



**Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Educação
Conselho Municipal de Educação**

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2009

ESTABELECE NORMAS PARA O
CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO
DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO
MUNICÍPIO DE SOBRAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais de acordo com o Art. 41 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1016 de 10 de março de 2008;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 a 5 anos de idade, dever do Estado e incumbência do município.

Art. 2º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, afetivo, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º Os objetivos da Educação Infantil devem explicitar práticas educativas que propiciem à criança o desenvolvimento de suas potencialidades física, cognitiva, ética, estética e emocional, ampliando suas experiências através das relações interpessoais e da inserção na sociedade, tendo em vista a construção e o exercício da cidadania.

CAPÍTULO II

Da Proposta Pedagógica

Art. 4º As Propostas Pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem garantir a implantação ou implementação de práticas educativas de qualidade que possam promover e ampliar as condições necessárias para o exercício da cidadania das crianças, respeitando o caráter lúdico e prazeroso, além da articulação entre **o cuidar e o educar**.



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Educação
Conselho Municipal de Educação

Art. 5º A elaboração e execução da Proposta Pedagógica deverão ser norteadas por princípios éticos, estéticos e políticos, assegurando o respeito à diversidade cultural e étnica, pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, observando-se os dispositivos legais pertinentes.

Art. 6º Compete à instituição de Educação Infantil com a participação dos profissionais de educação elaborar, executar e avaliar anualmente a sua Proposta Pedagógica considerando:

I – finalidades e objetivos da Educação Infantil, como primeira etapa da Educação Básica;

II – concepção de sociedade, de educação, de ser humano, de criança, de professor, de aprendizagem e desenvolvimento;

III – características sócio-econômicas e culturais da clientela atendida e da comunidade;

IV – organização e gestão do cotidiano do trabalho;

V – formação permanente dos diversos profissionais da instituição;

VI – descrição do espaço físico, instalações e equipamentos;

VII – regime de funcionamento;

VIII – articulação da instituição com a família e a comunidade;

IX – avaliação do desenvolvimento integral da criança, mediante observação, registro e acompanhamento;

X – planejamento e avaliação institucional;

XI – organização dos conteúdos e da metodologia do trabalho;

XII – recursos humanos, especificando cargos, funções, habilitações e níveis de escolaridade.

Art. 7º A organização dos grupos ou turmas deverá respeitar os níveis e a faixa etária, sendo recomendada a seguinte relação professor/criança:

Nível	Faixa Etária	Nº de crianças/professor
Infantil Bebê	De 0 a 1 ano completo até 30 de junho do ano em curso	Até 05 crianças - 01 professor
Infantil I	De 1 a 2 anos completo até 30 de junho do ano em curso	Até 05 crianças - 01 professor
Infantil II	De 2 a 3 anos completos até 30 de junho do ano em curso	Até 08 crianças - 01 professor
Infantil III	De 3 a 4 anos completos até 30 de junho do ano em curso	Até 15 crianças - 01 professor
Infantil IV	De 4 a 5 anos completos até 30 de junho do ano em curso	Até 20 crianças - 01 professor
Infantil V	De 5 a 6 anos completos até 30 de junho do ano em curso	Até 20 crianças - 01 professor



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Educação
Conselho Municipal de Educação

Art. 8º As turmas com alunos especiais deverão ter na sua organização um número de 3 (três) alunos a menos que uma turma regular, exceto no Infantil Bebê e/ou Infantil I observados número de alunos matriculados.

Art. 9º Serão contempladas com professores de apoio as turmas com crianças de 0 a 3 anos – Creche e turmas com crianças de 4 a 5 anos – Pré-Escola, respeitando o número mínimo estabelecido no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos Recursos Humanos

Art. 10. A gestão administrativa da instituição educacional de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena com especialidade na área de Gestão Escolar.

Art. 11. As instituições de Educação Infantil deverão ter um coordenador pedagógico, com formação em Pedagogia ou outra Licenciatura Plena.

Art. 12. Para atuação docente na Educação Infantil será necessária a formação em Pedagogia, admitindo-se como formação mínima, a modalidade Normal em Nível Médio.

Art. 13. Os profissionais de serviços e apoio deverão ter como formação mínima o Ensino Fundamental completo.

CAPÍTULO IV

Dos espaços, das instalações e dos equipamentos

Art. 14. No atendimento à Educação Infantil os espaços e mobiliário terão o seu projeto adequado ao desenvolvimento pleno das capacidades e necessidades psicomotoras, cognitivas e sócio-afetivas das crianças de 0 a 5 anos.

Parágrafo Único. Em se tratando de turmas de Educação Infantil em escolas de Ensino Fundamental, alguns desses espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de 0 a 5 anos, outros poderão ser compartilhados, desde que a ocupação ocorra em horário diferenciado.

Art. 15. O imóvel deverá apresentar condições propícias de acesso, localização, segurança, iluminação, ventilação, salubridade, higiene e saneamento em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único. Com relação à acessibilidade, o imóvel deverá apresentar condições favoráveis em todos os espaços.

Art. 16. Toda construção, reforma e/ou ampliação das edificações destinadas à Educação Infantil pública ou privada, deverão ter aprovação dos órgãos oficiais



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Educação
Conselho Municipal de Educação

competentes. No caso de instituições particulares, estas terão liberdade para solicitar a qualquer outro órgão.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria de Infra Estrutura e Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária) emitir parecer técnico, por ocasião do Credenciamento da instituição mantida pela iniciativa privada e por ocasião da Autorização da Educação Infantil oferecida pela instituição da rede municipal de ensino, sobre as condições físicas do imóvel e sua adequação ao que se propõe a partir do que regulamenta a legislação em vigor.

Art. 17. As dependências internas do imóvel deverão apresentar uma estrutura básica que atenda às diferentes funções da instituição de Educação Infantil, observando os seguintes aspectos:

- I** – espaço para recepção;
- II** – salas para professores, direção, secretaria, serviços pedagógicos e auxiliares;
- III** – salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo;
- IV** - mobiliário, equipamentos e instalações sanitárias adequadas à faixa etária;
- V** – berçário provido de berços individuais, com espaço mínimo de 50 cm entre eles (dentro das normas de segurança específicas para este mobiliário); área livre para movimentação das crianças; locais para amamentação e higienização de utensílios com balcão e pia; além de espaço próprio para banho das crianças;
- VI** – cozinha, cantina, lactário e refeitório que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, proporcionais ao número de crianças atendidas, no caso de oferecimento de alimentação;
- VII** – áreas coberta e descoberta para recreação e banho de sol, compatíveis com a capacidade de atendimento;
- VIII** – instalações sanitárias completas e suficientes para uso dos adultos;
- IX** – área verde com parque infantil;
- X** – lavanderia e área de serviços.

Parágrafo Único. É recomendável a área coberta mínima de 1,5m² por criança para atividades recreativas e área mínima de 2,0m² por criança para atividades à céu aberto.

Art. 18. A sala de aula deverá apresentar espaço de 1,5m² por criança atendida.

CAPÍTULO V

Do Credenciamento e da Autorização

Art. 19. O Credenciamento e a Autorização constituem ato de competência do Conselho Municipal de Educação - CME, que permite o funcionamento da instituição educacional privada e pública de Educação Infantil.



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Educação
Conselho Municipal de Educação

Art. 20. A solicitação de Credenciamento e Autorização para o funcionamento de instituição educacional privada e pública de Educação Infantil deverá ser dirigida ao Conselho Municipal de Educação - CME, pelo representante legal da instituição solicitante.

Parágrafo Único. O processo para a regularização das Instituições de Educação Infantil da rede pública será encaminhado à Secretaria de Educação para análise e esta terá 60 dias para encaminhar ao Conselho Municipal de Educação após constatar a regularidade da documentação, instruído com relatório de verificação *in loco*.

Art. 21. As Instituições de Educação Infantil deverão requerer ao Conselho Municipal de Educação o seu Credenciamento assim como, a Autorização do seu curso no prazo de 180 dias após o ato de criação.

Art. 22. A solicitação do Credenciamento e da Autorização para funcionamento do curso de Educação Infantil da instituição pública e privada deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I** – requerimento encaminhado ao Conselho Municipal de Educação;
- II** – documento que comprove a existência legal da mantenedora, se escola da rede privada;
- III** – cópia do decreto de criação, se escola da rede municipal;
- IV** – identificação dos dirigentes da instituição educacional, acompanhada do comprovante de habilitação para a função;
- V** – comprovação das condições legais de ocupação do imóvel:
 - a)** escritura do imóvel, termo de cessão ou contrato de locação, se escola da rede privada;
 - b)** caracterização das instalações físicas e sua adequação às atividades de Educação Infantil;
 - c)** planta baixa de todos os espaços físicos;
 - d)** alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 23. A Autorização para o funcionamento da instituição educacional de Educação Infantil, deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I** – cópia da publicação oficial do ato de criação do Poder Público para escolas municipais, ou contrato social e/ou estatuto para escolas da rede privada;
- II** – descrição das instalações físicas e sua adequação às etapas do ensino oferecido, satisfazendo as condições dispostas no capítulo IV:
 - a)** sala de aula: espaço, iluminação e ventilação adequados;
 - b)** áreas livres: cobertas e descobertas para recreação;
 - c)** instalações sanitárias: disponibilidade e adequação;
 - d)** cozinha, cantina, lactário e refeitório devidamente equipados;
 - e)** espaço apropriado para biblioteca e brinquedoteca;
 - f)** acessibilidade.



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Educação
Conselho Municipal de Educação

III – listagem do mobiliário, equipamentos eletro-eletrônicos e eletrodomésticos, acervo bibliográfico e recursos didáticos compatíveis com as etapas e modalidades oferecidas;

IV – listagem do material necessário ao serviço de escrituração escolar e arquivo;

V – relação do corpo docente, da equipe técnico-pedagógica, pessoal administrativo e de apoio, com a respectiva qualificação;

VI – regimento escolar;

VII - proposta pedagógica;

VIII – calendário escolar;

Art. 24. Instruído o processo de credenciamento, na forma do disposto no Art. 22, esse será analisado pelo Conselho Municipal de Educação – CME, que fará uma visita *in loco* para emissão de parecer técnico.

Art. 25. Comprovada as condições de que trata o artigo anterior, a Câmara de Educação Infantil encaminha à Comissão de Legislação, Normas e Planejamento que deverá elaborar um relatório circunstanciado, contendo parecer técnico conclusivo sobre o mérito da proposta de Credenciamento e Autorização.

Art. 26. Concluído o relatório pela Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, o processo é encaminhado ao pleno do Conselho Municipal de Educação - CME, a fim de que este faça o seu pronunciamento sobre o pedido de Credenciamento e Autorização.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação em parecer deve concluir pela concessão do Credenciamento e Autorização ou constatada a ausência das condições exigidas, propor o indeferimento do pedido.

Art. 27. O ato de Credenciamento e Autorização da etapa de Educação Infantil, concedido na forma desta Resolução, tem validade de 3 anos, contados da data de publicação.

Art. 28. Completados os três anos de Credenciamento e Autorização a instituição obriga-se a solicitar num prazo de 60 (sessenta) dias o Recredenciamento e a Renovação da Autorização, instruída com a seguinte documentação:

I - relação do corpo docente, da equipe técnico-pedagógica, pessoal administrativo e de apoio, com a respectiva qualificação;

II - regimento escolar atualizado;

III - proposta pedagógica revisada;

IV - calendário escolar atualizado.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação reservar-se-á o direito de solicitar documentos complementares, caso julgue-os necessários, conforme visita *in loco*.



**Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Educação
Conselho Municipal de Educação**

CAPÍTULO VI

Do acompanhamento e da avaliação

Art. 29. Na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional, a Câmara de Educação Infantil e a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento deverão considerar nas instituições de Educação Infantil:

- I** – o cumprimento da legislação educacional;
- II** – a ampliação da proposta pedagógica e do regimento;
- III** – as condições de atendimento e de permanência das crianças;
- IV** – a qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na sua proposta pedagógica e o disposto na legislação vigente;
- V** – a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VI** – a regularidade dos registros de documentação e arquivo.

Art. 30. Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME, apurar as eventuais irregularidades no campo da Educação Infantil, devendo os responsáveis por elas responder na forma da lei.

Parágrafo Único. As irregularidades deverão constar em relatório encaminhado pelo Conselho Municipal de Educação à instituição para providências cabíveis, assegurados prazo e direito à defesa.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Iracema Rodrigues Sampaio de Souza
PRESIDENTE DO CME**

PUBLICADA NO IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO – 15/10/2009 – Ano XII – Nº 263